



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Da Sra. MARIA ROSAS)

Institui o Programa Nacional de Ronda Escolar para Pessoas com Deficiência (PCD) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Nacional de Ronda Escolar para Pessoas com Deficiência (PCD) e dá outras providências.

Art. 2º Fica instituído o Programa Nacional de Ronda Escolar com foco em Pessoas com Deficiência (PCD), com o objetivo de promover um ambiente escolar inclusivo e seguro para alunos, professores e funcionários com deficiência, bem como capacitar as forças de segurança para atuar de forma adequada nesse contexto.

Art. 3º O programa será implementado em colaboração com o Ministério da Educação, o Ministério da Justiça e da Segurança Pública e sua governança se dará no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), obedecidas as seguintes diretrizes:

I - capacitar os integrantes dos órgãos de segurança pública, especialmente os policiais militares, para atuação em rondas escolares, o que inclui:

- a) treinamento em Língua Brasileira de Sinais (Libras) para comunicação com alunos surdos;
- b) capacitação sobre transtornos do espectro autista e outras condições neurodivergentes para assegurar abordagens adequadas;
- c) sensibilização e instrução sobre mobilidade reduzida para a assistência eficiente em situações de emergência.

II - o Programa de Ronda Escolar PCD deverá ser integrado a programas como o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência





(PROERD) e outras iniciativas de policiamento comunitário, de forma a fortalecer um modelo de segurança escolar integral e mais inclusivo.

III - colaboração com a comunidade escolar, visando adaptar as práticas de segurança às necessidades específicas de cada realidade escolar.

Art. 4º São objetivos do Programa Nacional de Ronda Escolar PCD:

I – promover a segurança inclusiva, assegurando que todos os estudantes, independentemente de suas capacidades, sintam-se protegidos no ambiente escolar;

II – garantir o exercício dos direitos das pessoas com deficiência pela promoção da inclusão e a concretização dos direitos previstos na Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência; e

III – capacitar os integrantes dos órgãos de segurança pública para fortalecer a relação com a comunidade por meio da devida preparação para lidar com a diversidade.

Art. 5º Para a implementação do programa, o Poder Público promoverá, no mínimo, as seguintes ações:

I - realização de cursos, treinamentos e atividades de capacitação, ao longo da carreira dos profissionais de segurança pública; e

II - aquisição de viaturas adaptadas e equipadas para atendimento de emergências envolvendo pessoas com deficiência.

Art. 6º A implementação do Programa Nacional de Ronda Escolar para PCD será realizada de forma integrada, com a centralização de dados e monitoramento contínuo, permitindo o acompanhamento das atividades e o ajuste de estratégias conforme necessário.

Art. 7º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 83-A e 83-B:

“Art. 83-A. É direito da pessoa com deficiência, em qualquer situação de violência, o atendimento de polícia judiciária e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores previamente capacitados.



* C D 2 4 6 4 7 3 1 3 0 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Maria Rosas - REPUBLICANOS/SP

Apresentação: 26/11/2024 13:07:34.323 - MESA

PL n.4514/2024

§ 1º A inquirição da pessoa com deficiência obedecerá às seguintes diretrizes:

- I – priorizar a salvaguarda da integridade física, psíquica e emocional;
- II – garantir que, em nenhuma hipótese, a pessoa com deficiência, seus familiares e outras testemunhas terão contato direto com investigados ou suspeitos; e
- III – não revitimizar a pessoa com deficiência, evitando sucessivas inquirições sobre o mesmo fato nos âmbitos criminal, cível e administrativo, bem como questionamentos sobre a sua vida privada.

§ 2º Na inquirição de pessoa com deficiência, em situação de violência, ou na qualidade de testemunha de delitos de que trata esta Lei, adotar-se-á, preferencialmente, o seguinte procedimento:

- I – a inquirição será feita em recinto especialmente projetado para esse fim, o qual conterá os equipamentos próprios e adequados à idade do depoente e ao tipo e à gravidade da violência sofrida;
- II – quando for o caso, a inquirição será intermediada por profissional especializado a ser designado pela autoridade competente; e
- III – o depoimento será registrado em meio eletrônico ou magnético, devendo a degravação e a mídia integrar o inquérito.

Art. 83-B. É direito da pessoa com deficiência o atendimento especializado no policiamento preventivo e de manutenção da ordem pública, assegurado por protocolos preestabelecidos no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e executado por policiais devidamente capacitados.

§ 1º O atendimento policial especializado deverá considerar as necessidades específicas das pessoas com deficiência, garantindo abordagens que respeitem sua dignidade, segurança e bem-estar.

§ 2º A governança do Sistema Nacional de Segurança Pública deverá promover a capacitação contínua dos integrantes das





forças de segurança pública, com enfoque em abordagens apropriadas para diferentes tipos de deficiência, incluindo comunicação em Libras e manejo de emergências envolvendo mobilidade reduzida.

§ 3º Os protocolos de atendimento deverão ser uniformizados e integrados em todos os órgãos de segurança pública, visando à padronização das condutas e ao respeito aos direitos das pessoas com deficiência em todas as unidades federativas.

”

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nossa proposta institui o Programa Nacional de Ronda Escolar para Pessoas com Deficiência (PCD), visando a criação de um ambiente escolar mais seguro e inclusivo. Entendemos que essa é uma iniciativa fundamental, pois crianças, adolescentes e funcionários com deficiência representam um grupo sujeito a diferentes tipos de violência e discriminações, necessitando de uma abordagem que combine ações educativas, preventivas e práticas de policiamento especializado, que leve em consideração suas particularidades e necessidades específicas.

Um dos aspectos principais do projeto é a capacitação dos integrantes das forças de segurança pública, especialmente os policiais militares, para atuar de forma apropriada no atendimento a pessoas com deficiência. Essa formação incluirá treinamento em Libras (Língua Brasileira de Sinais), capacitação sobre transtornos do espectro autista e outras condições neurodivergentes, além de sensibilização sobre mobilidade reduzida. Sob o ponto de vista da inclusão, essa capacitação permite que os integrantes das forças de segurança compreendam e respeitem as diferentes necessidades dos estudantes e funcionários com deficiência, promovendo interações mais sensíveis e respeitosas. Do ponto de vista da segurança pública, esse tipo de treinamento permite que os policiais abordem incidentes de forma mais apropriada e com maior compreensão da complexidade que envolvem as ocorrências com esse





público, o que reduz a possibilidade de conflitos e promove uma segurança mais humana, fortalecendo a confiança entre a comunidade escolar e as forças policiais.

Outro aspecto importante do projeto é a integração do Programa de Ronda Escolar PCD a iniciativas já consolidadas, como o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD). Essa integração assegura a eficiência do novo programa e facilita sua implementação, aproveitando as estruturas e conhecimentos existentes para ampliar a proteção nas escolas. Em termos de inclusão, essa medida evita que o programa funcione isoladamente, promovendo um modelo de segurança escolar abrangente e que pode ser adaptado às realidades específicas de cada comunidade. Para a segurança pública, a integração fortalece o policiamento comunitário, promovendo um vínculo positivo com a comunidade escolar e tornando a abordagem inclusiva mais ampla e abrangente. O aproveitamento de recursos e a incorporação de módulos específicos para PCDs em programas já em funcionamento são estratégias que aumentam a eficácia das políticas de segurança, proporcionando um uso otimizado de recursos e um retorno social significativo.

A colaboração com educadores, pais e associações de pessoas com deficiência também é outro aspecto essencial do projeto. Esse diálogo assegura que as necessidades e experiências de pessoas com deficiência sejam consideradas e respeitadas no desenvolvimento das políticas de segurança. Do ponto de vista da inclusão, essa abordagem participativa permite que o programa seja mais ajustado às realidades e desafios enfrentados por cada escola e comunidade. Além disso, essa colaboração traz benefícios significativos para a segurança pública, pois a interação constante com a comunidade escolar permite ajustes e melhorias contínuas nas estratégias de policiamento, adaptando-as conforme as demandas locais. A inclusão de múltiplos pontos de vista fortalece a resposta do programa às especificidades de cada grupo escolar, aumentando a segurança e a eficácia das ações implementadas.

O programa também busca promover uma segurança inclusiva, a partir da qual todos os estudantes e funcionários, independentemente de suas condições, sintam-se protegidos. Esse aspecto é fundamental para a inclusão social e para a garantia dos direitos previstos na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI). A presença frequente de policiais capacitados e sensibilizados cria um ambiente onde pessoas com deficiência se sentem valorizadas e amparadas. Além disso, do





ponto de vista da segurança pública, a promoção de uma cultura de respeito e inclusão no ambiente escolar gera efeitos positivos, pois reforça a prevenção de crimes e incidentes violentos. Um ambiente escolar inclusivo não apenas protege pessoas com deficiência, mas também estabelece um exemplo de convivência respeitosa e pacífica para todos, contribuindo para o desenvolvimento de uma sociedade mais segura e justa.

A proposta de aquisição de viaturas adaptadas para atendimento emergencial de pessoas com deficiência representa um avanço concreto para a criação de um sistema de segurança acessível. Essas viaturas estarão equipadas para responder a emergências específicas, possibilitando que pessoas com deficiência tenham a mesma qualidade de atendimento que qualquer outro indivíduo em situações de urgência. Esse investimento fortalece a segurança pública, ampliando as capacidades de resposta dos policiais em situações envolvendo PCDs e garantindo que o atendimento seja adequado e respeitoso. A aquisição de viaturas adaptadas é uma forma de preparar o sistema de segurança para lidar com as necessidades de um público que, historicamente, foi negligenciado nas políticas públicas em geral.

O monitoramento contínuo e a centralização de dados, previstos no projeto, são elementos fundamentais para o sucesso do programa. Sob a ótica da inclusão, essa estrutura permite que as informações sobre as necessidades e ocorrências envolvendo PCDs sejam melhor acompanhadas, possibilitando respostas mais ágeis e precisas. A centralização de dados traz ainda vantagens significativas para a segurança pública, pois facilita o monitoramento dos resultados das políticas implementadas, permitindo ajustes e aprimoramentos constantes. Além disso, essa abordagem integradora contribui para a transparência e eficiência do programa, fortalecendo a relação entre a sociedade e as forças de segurança.

Para fortalecer ainda mais a proposta, incluímos os artigos 83-A e 83-B na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Entendemos que tais comandos legislativos representam um avanço significativo na proteção e atendimento especializado de pessoas com deficiência, especialmente em contextos de violência. O Art. 83-A estabelece que, em qualquer situação de violência, é direito da pessoa com deficiência ser atendida por polícia judiciária e peritos capacitados, com um protocolo que priorize a integridade física, psíquica e emocional do indivíduo. Esse artigo também





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Maria Rosas - REPUBLICANOS/SP

determina diretrizes para evitar a revitimização, ao assegurar que a pessoa com deficiência não seja submetida a inquirições repetitivas e que seja preservada de contatos diretos com suspeitos, assegurando um processo investigativo humanizado e respeitoso.

Já o Art. 83-B se refere ao policiamento preventivo e de manutenção da ordem pública, garantindo atendimento especializado e pautado por protocolos preestabelecidos pelo Sistema Único de Segurança Pública (SUSP). Esse artigo torna obrigatória a capacitação contínua das polícias militares para lidarem com as necessidades específicas das pessoas com deficiência, promovendo abordagens inclusivas e seguras, como o uso da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e de métodos adequados para casos de mobilidade reduzida. Com isso, nos propomos a oferecer soluções para a padronização do atendimento especializado em todo o país, promovendo a garantia de dignidade e de bem-estar desse público em todas as unidades da federação, e promovendo um sistema de segurança pública mais inclusivo e eficaz.

Portanto, defendemos que o Programa Nacional de Ronda Escolar para Pessoas com Deficiência e a ampliação dos direitos das pessoas com deficiência, em segurança pública, é uma iniciativa necessária e inovadora, que promove a inclusão e a segurança de um público especialmente vulnerável. Ao combinar capacitação, colaboração, investimento em infraestrutura e monitoramento contínuo, o projeto representa um avanço significativo na garantia de um ambiente escolar mais seguro e acolhedor para todos.

Com base no acima exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta importante proposta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputada MARIA ROSAS

PL n.4514/2024

Apresentação: 26/11/2024 15:07:34.323 - MESA

